

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar mediante avaliação e licitação os imóveis a seguir relacionados:

- 01 - Uma parte de terras de culturas, com a área de 1.500 m², havida conforme transcrição nº 57.901, no Livro 3/AS, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x10m², situado na Linha Acorsi, neste município.
- 02 - Uma parte de terras, com área superficial de 484 m², dentro do lote rural nº 13, Linha 6, Quinta Secção Urtiga, havida conforme R.2/1555, folhas um, do livro nº 2 Registro Geral de Imóveis de Paim Filho, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 9x6,5 m², situado na Linha São Caetano, neste município.
- 03 - Parte do lote rural de terras de culturas sob nº 12 da Linha 4, primeira Secção Urtiga, com área de 2.500 m², havida conforme transcrição nº 60.806, no livro 3/AU, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x11m², situado na Linha Belusso, neste município.
- 04 - Parte dos um lotes rurais de terras de cultura, sob nº 52, da Linha 1, Secção Forquilha, com área de 1.200 m², havido conforme transcrições nº 58.231 no Livro 3/AS e nº 51.997, no Livro 3/AP, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 7x10, situado na Linha Encruzilhada, neste município.

- 05 - Parte do lote rústico de terras, sob nº 9, da Linha 1-B, da Secção Forquilha, com área de 900 m², havida conforme transcrição nº 1.533 no livro 3/G, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de aproximadamente 96 metros quadrados, situado na Linha Espreado, neste município.
- 06 - Parte do lote rústico de terras de cultura, sob nº 11, da Linha cinco, segunda Secção Urtiga, com área de 3.000 m², conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 63.305, folhas 12, do livro nº 3/AX, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x10 m², situado na Linha São Silvestre, neste município.
- 07 - Uma parte de terras de cultura, sito no lugar denominado "Fazenda do Cerro Azul, com área de 625 m², conforme escritura pública transcrita sob nº 64.404, folhas 230 do Livro nº 3/AX, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de aproximadamente 73 metros quadrados, situado na Linha Limoeiro, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.